



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO DE RECURSOS

Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2024 – IRM, que tem por objeto a “**SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA**”.

No dia 27 de maio de 2024, a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.950.243/0001-53, manifestou interesse de interpor Recurso Administrativo face a decisão proferida pela Pregoeira, que a declarou INABILITADA para o pregão em epígrafe, enviando tempestivamente as razões recursais, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital.

DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER:

A empresa supracitada manifestou interesse de recorrer da seguinte forma:

“Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de habilitação”.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente passou a interpor tempestivamente as razões recursais, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital, nos termos do anexo (75995158), que passamos a transcrever a parte de síntese fática, bem como, dos pedidos, **não obstante a imprescindibilidade da análise da peça na íntegra:**

DAS RAZÕES RECURSAIS

[...] Ao ler o §1º do artigo 18 do Decreto 48.929/2024, se encontra a OBRIGATORIEDADE de estar previsto no edital que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens. Ocorre que o presente edital não apresenta essa previsão, não podendo ao longo do processo licitatório as regras serem alteradas, sob pena de ferir frontalmente o princípio da legalidade, da publicidade e da isonomia.

Devendo a licitante ser declarada HABILITADA, posto que seguiu todos os comandos que estavam previstos no edital.

(...)

A recorrente restou inabilitada por não ter apresentado cédula de identidade do responsável pela empresa, ofendendo ao item 13.2.1, “e” do edital:

13.2.1 - Prova de Habilitação Jurídica: a) Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual,

(...) e) Cédula de identidade do responsável, no caso de empresário individual. Ocorre que a recorrente não é empresário individual, tratando-se de erro material na verificação de documentos por parte da Ilma comissão.

DO PEDIDO

“Por todo o exposto, é o presente para requerer a V.S.a. se digne a deferir este se digne a habilitar a recorrente RODOPLEX. Posto que não há no edital a previsão do Decreto 48.929/2024, art. 18, obrigando que o percentual de desconto seja linear. O que gerou inabilitações em massa no presente processo”.

DAS CONTRARRAZÕES

Conforme previsto no subitem 15.1, nos termos do anexo (72462430), a empresa **SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.887/0001-55, apresentou contrarrazões que passamos a transcrever a parte de síntese fática, bem como, dos pedidos, **não obstante a imprescindibilidade da análise da peça na íntegra**

DAS CONTRARRAZÕES

[...] As licitações realizadas pelo governo do estado do Rio de Janeiro devem seguir as determinações dos decretos estaduais. Além das leis federais que regulam as licitações e contratos administrativos, como a Lei nº 14.133/2021, os entes estaduais também podem editar decretos que estabeleçam normas complementares ou específicas para os procedimentos licitatórios dentro de seu território.

Esses decretos estaduais podem incluir regras adicionais sobre procedimentos, critérios de julgamento, documentação exigida, entre outros aspectos, desde que não conflitem com a legislação federal. Portanto, é essencial que os licitantes estejam atentos tanto às normas gerais quanto às específicas do estado do Rio de Janeiro para garantir a conformidade de suas propostas.

Não menos importante, o referido edital dispõe que:

1.1 - O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA do Rio de Janeiro, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231 – 28º e 29º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.030-905, torna público que, devidamente autorizado pela autoridade competente em 22/02/2024, na forma do disposto no processo administrativo IRM SEI-150018/000065/2024, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 03 deste edital, será realizada o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e suas regulamentações, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pela Lei Complementar n.º 123/06, e Decreto n.º 48.929/24, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer. (grifos nossos)

8.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de

habilitação previstas neste edital. (grifos nossos)

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível; (grifos nossos) Diante ao exposto não há que se falar, ou sequer cogitar, desconhecimento das regras, legislações e afins atinentes à este certame licitatório. Haja vista que é dever de todo proponente ter acuidade de verificar todos os pré requisitos impostos para realização do certame em tela.

(...)

DO PEDIDO

“Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente contrarrazão, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade das razões apresentadas pelas licitantes, mantenha a decisão já proferida por esta corte julgadora como de rigor, declarando adjudicatária a recorrente. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21”.

ANÁLISE DA PREGOEIRA

Inicialmente cabe mencionar que este certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Estadual nº 287/79, pela Lei Complementar nº 123/06, e **pelo Decreto Estadual nº 48.929/24**, conforme previsto no subitem 1.1 do Edital.

É sabido que as licitações realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro devem seguir as determinações dos Decretos Estaduais, bem como as Leis mencionadas no instrumento convocatório.

Desde modo, os licitantes devem observar os princípios e regras gerais estabelecidos pela legislação pertinente.

Ademais, quando o edital é omissivo, o que não foi o caso, haja vista o subitem 1.1 mencionar o Decreto Estadual que dispõe sobre o tema em questão (desconto linear na planilha de custos unitários), as legislações adjacentes suprem essa necessidade.

Em razão da aprovação nas especificações técnicas, index 75379988, bem como o conhecimento técnico para análise do objeto se tratar tão somente de questões eminentemente técnicas, encaminhou-se a peça recursal à Área Demandante para análise, a qual nos enviou um relatório, index 76156629, acerca das alegações da RECORRENTE, o qual concluiu que não assiste razão à RECORRENTE quanto ao que fora alegado por ela.

DA CONSULTA À ÁREA TÉCNICA:

A área técnica se manifestou, conforme documento, anexo (76156629), transcrito abaixo:

“Equipe de Pregão,

Cabe a esta Diretoria informar que a análise referente ao desconto linear solicitado no artigo 18 do Decreto nº 48.929 de 25/01/2024, e mencionado no item 1.1 do edital de licitação, foi realizada em todas as propostas encaminhadas o seguinte cálculo para saber o percentual (%) concedido pelas empresas:

fórmula: % de desconto da empresa = 1 - (P Empresa / P Emop) onde :

Preço Unitário EMOP na licitação - P Emop

Preço Unitário Empresa na Licitação - P Empresa

Então, abaixo seguem 2 itens de cada licitante, considerando uma única casa decimal para o percentual (%) de desconto escolhido de cada empresa, demonstrando que não ocorreu o desconto linear para aquelas que foram desclassificadas e entraram com recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBJETO DA OBRA: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA.											
LOCAL: REGIÃO METROPOLITANA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES PRAZO DO CONTRATO: 10 MESES CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: GERADO ID: EMOP JANEIRO/2024 VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 10.839.895,81			IRM	TRIGONAL		RODOPLEX		SINCO / GALVÃO		SINAPE	
ITEM	ORIGEM	CÓDIGOS	PREÇO UNIT. S/ BDI na licitação	SEM BDI		SEM BDI		SEM BDI		SEM BDI	
				PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto	PREÇO UNIT. S/ BDI	% de desconto
ETAPA A											
1.01	EMOP	02.020.0001-0	R\$ 551,26	R\$ 537,82	2,4%	R\$ 478,05	13,3%	R\$ 467,14	15,3%	R\$ 518,17	6,0%
1.05	EMOP	04.005.0300-0	R\$ 35,68	R\$ 30,67	14,0%	R\$ 28,90	19,0%	R\$ 30,24	15,2%	R\$ 33,54	6,0%

No que concerne a alegação da recorrente referente a sua inabilitação, por não ter apresentado a identidade do responsável da empresa, esta comissão entende que não há o que se falar, haja vista que este fato não torna a empresa habilitada.

Findada a exposição dos fatos, e de acordo com o posicionamento da Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada, na qualidade de área técnica demandante, manifesto-me pelo **CONHECIMENTO** e entendendo pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto pela empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.**

Por conseguinte, a Pregoeira encaminha o presente processo ao Diretor Presidente, com fulcro no subitem 15.6 do edital, na qualidade de Autoridade Administrativa Competente, para conhecimento, análise e se entender pertinente, **NÃO PROVER** o recurso interposto pela empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerra os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que é por ela assinada.

Maria Teresa Curi
Pregoeira

Rio de Janeiro, 13 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Curi Nascimento, Assessora**, em 13/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76744651** e o código CRC **62CEA193**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000065/2024

SEI nº 76744651

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole

À PREGOEIRA

Ratifico a manifestação exarada no relatório da pregoeira, anexo (76744651), e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/001-53, mantendo a empresa **SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.887/0001-55, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que tem como objeto os "**SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA REGIÃO METROPOLITANA**".

Davi Perini Vermelho

Presidente do Instituto Rio Metrópole

Rio de Janeiro, 13 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 13/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76746256** e o código CRC **64DD2616**.

Referência: Processo nº SEI-150018/000065/2024

SEI nº 76746256

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br